



BIRIGUI

# Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 369, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1.958

\*\*\*\*\*

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO.

Eu, SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Ficam majorados, conforme discriminação abaixo, os atuais padrões de vencimentos dos funcionários desta Prefeitura Municipal, constantes da Tabela instituída pela Lei nº 253, de 12 de Novembro de 1.954.

A-	5.....	65%	(sessenta e cinco por cento)
C-	5.....	60%	(sessenta por cento)
D-	5.....	55%	(cinquenta e cinco por cento)
E-	5.....	55%	(cinquenta e cinco por cento)
F-	5.....	54%	(cinquenta e quatro por cento)
G-	5.....	52%	(cinquenta e dois por cento)
I-	5.....	50%	(cinquenta por cento)
I-	6.....	47%	(quarenta e sete por cento)
J-	5.....	45%	(quarenta e cinco por cento)

ARTIGO 2º- Para efeito de reajustamento dos vencimentos do pessoal inativo, fica concedida u'a majoração de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais cada um.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

(SEBASTIÃO DE SOUZA BUENO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e quatro de Dezembro de

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

## Prefeitura Municipal de Birigui

Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito.

(CECILIO MARTINS)

Assistente Administrativo (Substituto)  
da Secção do Expediente e do Pessoal  
da Prefeitura.